

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000217/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017446/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201907/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM COOP AGROINDUSTRIAIS,AGRIC,DE CONSUMO, EDUC,HAB,INFRAEST, AGRO MINERAL, PROD,TRAB,TRANSP, TUR E LAZER DO EST GO - SINTRACOOPTGO, CNPJ n. 14.097.040/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). ANDERSON CASTRO DE SOUZA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, exceto as agropecuárias, de crédito, de trabalho médico, de processamento de Dados e na área de tecnologia da informação**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro - Em caso de mudança do Piso Nacional que venha a ser concretizado no prazo de vigência desta convenção será mantida a proporcionalidade em relação aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, todas as sociedades cooperativas, sediadas no Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo,

concederão aos seus empregados, reajuste pelo INPC/IBGE acumulado no período de junho/2023 a julho/2024, correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), sobre os respectivos salários a ser aplicados em 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único - As Sociedades Cooperativas abrangidas por esta Convenção, que desejarem conceder aumento de salários diferente do aqui pactuado, poderá fazê-lo, desde que seja em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos, em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizados por este, de adiantamentos, de coparticipações em benefícios e convênios, estabelecidos em lei ou no instrumento coletivo de trabalho, bem como de prejuízos causados por ato culposos aos bens que constituam o patrimônio da Cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilícitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 30º (trigésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - A critério da cooperativa, fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o empregado, este será ressarcido dos respectivos valores na folha de pagamento imediatamente posterior, ou em 72 (setenta e duas) horas após a expressa manifestação do empregado.

Parágrafo Único – Da mesma forma, caso incorra em prejuízo ao empregador, este será ressarcido nas mesmas condições apresentadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório nas funções do novo cargo, em um período de 90 (noventa) dias destinando-se esse interstício à aferição das condições e aptidões para o seu exercício.

Parágrafo Único - Se aprovado, o empregado será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REMUNERADO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham por tarefas ou produção terão como base de cálculo para o 13º salário, férias ou rescisão de contrato de trabalho a média da produção dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão, ao empregado exercente da função de caixa ou ao responsável pela tesouraria, ou encarregado, uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 100,53 (cem reais e cinquenta e três centavos) a título de quebra de caixa, sem reflexo na maior remuneração.

Parágrafo Primeiro - Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

Parágrafo Segunda - Esta cláusula terá como início de cumprimento de vigência 1º de fevereiro de 2025

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Parágrafo Primeiro - As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado - RSR, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas como horas suplementares, as excedentes da carga horária semanal ou mensal contratada (44ª/220, 36ª/180, 24ª/120, etc...).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido o seguinte adicional:

1. 3% (três por cento) ao empregado que vier a completar 03 (três) anos de serviço ininterruptos na mesma cooperativa;
2. 4% (quatro por cento) ao empregado que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço ininterruptos na mesma cooperativa;

1. 5% (cinco por cento) ao empregado que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma cooperativa;

Parágrafo Único - Esses adicionais não serão deferidos cumulativamente: o "b" exclui o "a"; o "c" exclui o "b" e o "a".

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Gerenciamento de Riscos, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário-mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%).

Parágrafo Segundo - O adicional de periculosidade quando devido, será pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo Primeiro - Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIAS

A Cooperativa, que transferir, provisoriamente, o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

Parágrafo Único - Quando a transferência do empregado de uma unidade para outra unidade da cooperativa, de comum acordo, ocorrer em caráter definitivo, para a localidade diversa daquela que consta no contrato de trabalho, não haverá pagamento de adicional de transferência, ficando, no entanto, todas as despesas de mudança por conta da Cooperativa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre os Sindicatos, que as Cooperativas que desejarem implantar Programas de Participação nos Resultados, deverão cumprir integralmente o disposto na Lei nº 10.101.2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores da Cooperativa, Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 128,60 (cento e vinte e oito reais e sessenta centavos), o qual não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 457 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - O Vale Alimentação é extensivo ao trabalhador que se encontre no período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que estiverem afastados por acidente de trabalho, auxílio-doença ou licença maternidade, receberão o vale alimentação integralmente no mês do afastamento e no mês subsequente ao afastamento. O vale alimentação será reestabelecido, de forma proporcional aos dias trabalhados, no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – As cooperativas que forneça vale alimentação, maior que aqui estipulado, o reajuste pelo INPC/IBGE acumulado no período de junho/2023 a julho/2024, correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) devendo a cláusula ter vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Quarta - Esta cláusula terá como início de cumprimento de vigência 1º fevereiro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

O transporte fornecido pela Cooperativa, ou qualquer subsídio a este título, como vale- transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

Parágrafo Único - Visando preservar as condições oferecidas pela Cooperativa, que subsidia ou venha a subsidiar, total ou parcialmente, o transporte de seus empregados, mesmo que a localidade seja servida por linhas regulares de transporte coletivo, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado, nos termos da legislação que institui o vale-transporte, (Leis 7418/85 e 7619/87 e Dec. 95247/87), inclusive horas in itinere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, às sociedades cooperativas sediadas no Estado de Goiás concederão, aos seus empregados, Vale-Transporte para utilização efetiva de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro -A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, ficará exonerada das previsões aqui contidas.

Parágrafo Segundo - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei

7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das sociedades cooperativas de Goiás nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAUDE

Às Cooperativas fornecerão a seus empregados, plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica e hospitalar e/ou plano odontológico, com ou sem ônus financeiro para os referidos empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro - O benefício e valor estipulado no "caput" não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características.

Parágrafo Segundo - Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Parágrafo Terceiro- Esta cláusula terá como início de cumprimento de vigência 1º fevereiro de 2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, as cooperativas goianas manterão seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MORADIA

Caso seja assegurada moradia ao empregado, poderá esta ser concedida a título de comodato ou locação, não sendo, porém, em hipótese alguma, considerado como salário "in natura" ou salário utilidade, não integrando a remuneração do empregado seja a que título for.

Parágrafo Único - O empregado que for dispensado sem justa causa, poderá permanecer na residência da Cooperativa até 30 (trinta) dias) após a data de homologação e/ou quitação de sua rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A cooperativa por ocasião da celebração do contrato de experiência, fará a devida anotação em CTPS e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo Terceiro - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa, a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa, a partir da data da aposentação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nos termos da Lei, desde que haja acordo específico deste Sindicatocom a Cooperativa Interessada, para tanto deverá a mesma comprovar, quitação de débitos e cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e que os trabalhadores da mesma não tenha se manifestado contra nenhum artigo desta Convenção, e seja respeitado o item comissão de negociação coletiva permanente desta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTOMOÇÃO

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

- a) **GESTANTE:** arante-se o emprego da empregada gestante 05 (cinco) meses após o parto, assegurando-lhe ainda o direito de amamentar o seu filho (a), inclusive se advindo de adoção até que este complete 06 (seis) meses de idade, gozando de 2 (dois) descansos de trinta minutos durante a jornada por turno de trabalho
- b) A critério da empregada, o descanso a que alude o "caput" deste item, poderá ser gozado cumulativamente ao início ou ao término da jornada diária;
- c) **SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:** garantia de emprego ou salário ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.
- d) **MEMBROS DA CIPA:** os membros eleitos titulares e suplentes da CIPA, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato;
- e) Não se aplica o disposto no item "d" aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado e experiência, pedido de demissão, transferências entre unidades com anuência do empregado e nos casos de fechamento de unidades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova

documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia.

Parágrafo Primeiro – A concessão da garantia do emprego cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral.

Parágrafo Segundo – Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência da Sintracoop/GO, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo - O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares e outros meios de comunicação, que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL

As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na

entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Cooperativa pode optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime.

Parágrafo Primeiro - Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei.

Parágrafo Segundo - Os empregados em atividades administrativas poderão gozar das mesmas condições acordadas no Parágrafo Primeiro acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados.

Parágrafo Terceiro - Sempre que as atividades permitirem, poderá a Cooperativa liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre cooperativa e Sintracoop /GO.

Parágrafo Quarto - Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como ao sistema

de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e cuja forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal.

Parágrafo Segundo - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - *A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso ou alimentação, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*

Parágrafo Quarto - É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré- estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo Quinto - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Sexto - Não será considerada como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado poderá ser usufruído na modalidade de revezamento semanal, a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Fica facultado a Cooperativa à convocação de seus empregados para executar trabalhos em Repouso Semanal Remunerado e feriados, em razão da perecibilidade e sazonalidade dos produtos com os quais a Cooperativa trabalha.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Goiás, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIAS PERMITIDAS

- a) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por: 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e pessoa que viva sob sua dependência econômica do trabalhador, devidamente cadastrada na previdência social como dependente, ampliando-se de três para quatro dias consecutivos, quando a distância em relação a residência do falecido for superior a 300 quilômetros, devidamente comprovada a viagem;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho a contar da data do nascimento mediante comprovação, a ser gozado nos trinta dias subsequentes ao nascimento da criança;
- d) Internamento de cônjuge ou filhos, coincidente com a jornada de trabalho e havendo impossibilidade de comparecer ao trabalho nesse dia, a falta não será considerada para efeito do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.), Férias e 13º Salário, apresentada a comprovação;
- e) Para os empregados contratados a base de produção, comissão e/ou diárias, as ausências decorrentes do presente item, serão remuneradas tomando-se como base para o cálculo o valor do salário normativo da categoria profissional;
- f) As horas de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos, a falta não será considerada para efeito do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.), Férias, 13º Salário, com a devida comprovação à Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não se aplica a este subitem quando o documento puder ser obtido em dia não útil, ou mesmo quando puder realizar a obtenção do documento no seu dia de folga;
- g) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada no prazo de 24 horas;
- h) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as partes, mediante acordo individual ou coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

- a) Poderá ser elaborada e aplicada escala sêxtupla, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
- b) A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12 x 36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensada com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos e feriados laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;
- c) No regime especial de 12x36 horas, resta compensado o intervalo intra-jornada que caso não concedido, não gerará direito a horas extras;
- d) Na mesma forma, neste regime especial a hora noturna terá redução legal;
- e) Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às Cooperativas, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas. O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

Parágrafo Primeiro - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 01 (um) ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas;

Parágrafo Segundo - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 01 (um) ano. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

Parágrafo Terceiro - Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

Parágrafo Quarto - Se ao final de cada zeramento 01 (um) ano existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

Parágrafo Quinto - A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sexto - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

Parágrafo Sétimo - Para tanto o Empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e da mesma forma quando for estipulado pela Cooperativa a folga para compensação deverá a mesma comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo - A cooperativa que já possuir Banco de Horas implementado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com o Sintracoop/GO acordar diferenciação.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados o, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela de décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo, o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando se os prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados mesmo àqueles que não façam jus ao direito a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão.

Parágrafo Quinto – Os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, de acordo com as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Sexto - Nas demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Sétima – Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Parágrafo Oitavo- Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Parágrafo Nona - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs (equipamento de proteção coletiva), obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HIGIENE

Serão asseguradas, pela cooperativa, condições de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se sanitários separados para homens e mulheres, em situação adequada de limpeza.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIs

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniforme, fardamento, macacão, sapato de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

Parágrafo Primeiro - No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos, não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

Parágrafo Segundo - O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo, recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

Parágrafo Terceiro - O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.

Parágrafo Quarto - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 05 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinados e carimbados pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

A Cooperativa se obriga, de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo Segundo - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO, serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuá-los.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A cooperativa manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade e exigências legais do PPRA e PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA

Em caso de revista aos empregados, esta será realizada em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 07 (sete) dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para

melhor controle dessa licença. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) Empregados indicados;
- b) Local onde será realizada a atividade.
- c) certificado de participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista, 1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo SINDICOOP/GO ou pela FENATRACOOP, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do primeiro mês ou no início da data base, iniciando no mês da data base.

Parágrafo Primeiro - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa e/ou escritório de Contabilidade contratado, ficam obrigados a enviar um relatório mensal da contribuição descontada e recolhida em favor do sindicato, contendo nome, função, e-mail e valor descontado, dos empregados, através do e-mail sintracoopgo@sintracoopgo.com.br.

Parágrafo Terceiro - Fica claro o entendimento que o SINTRACOOP-GO firma o presente documento, com base no artigo 611 da CLT parágrafo segundo, portanto não pode o SINTRACOOP-GO ter o trabalhador como sindicalizado ou trabalhador filiado, se haver a oposição será a todo o documento e não somente a uma cláusula e ainda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica garantido o direito de oposição ao trabalhador interessado conforme previsto pela Nota Técnica da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, fixada na tese do Tema 935, conforme assembleia democraticamente e formalmente convocada, o trabalhador interessado poderá se opor, em até 15 (quinze) dias, da data que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em formulário escrito de próprio punho, garantindo assim o seu direito de oposição, o direito de oposição é exclusivamente de livre e espontânea vontade do empregado, estando ciente que estará renunciando à todas às cláusulas, de todos os benefícios negociados e firmados pela Entidade Sindical no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, e não somente à cláusula sobre a contribuição assistencial

portanto o trabalhador não contribuinte, os benefícios pactuados terão incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O formulário deverá ser encaminhado à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Antônio Camilo de Andrade, quadra 10, lote 09-B, sala 02, setor sul, no município de Cristalina-GO, CEP 73850-000.

Parágrafo Segundo - Não será aceito carta de oposição em série, o ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor somente ao desconto da contribuição assistencial negociada, constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante ao departamento pessoal da Cooperativa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva, isentando qualquer possibilidade de infringir ao Código Penal Brasileiro em seu artigo 199, crime de conduta anti-sindical prevista na ORIENTAÇÃO N. 13 DA CONALIS, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Laboral ficará responsável em entregar o comprovante de encaminhamento do formulário de oposição, devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica facultada a criação ou instituição da Comissão de Conciliação Prévia, a qual funcionará, conforme regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre as Partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RESPEITO DOS ITENS CONVENCIONADOS

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos individuais e/ou

coletivos, respeitando o item que dispõe sobre a comissão de negociação coletiva permanente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 1322,11 (um mil trezentos e vinte e dois reais e onze centavos), em favor da Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTAO PONTO / PRODUÇÃO

Fica facultado a Cooperativa estabelecer critério e período que permita melhor forma de apuração dos horários de trabalho, de produção e de vale-mercado dos empregados, podendo inclusive realizar o pagamento e ou descontos no mês subsequente à sua realização, cujos procedimentos a serem adotados serão informados mediante avisos ou comunicação interna.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes, devendo ser assinado pelo mesmo atestando a sua veracidade e em caso de divergências, encaminhá-las ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo - No mês de admissão para os empregados contratados por produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.), ou outra forma de remuneração variável estes receberão os seus pagamentos com base no salário normativo, devendo sua produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.) ou outra forma de remuneração variável a ser apurada conforme o caput do presente item;

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, bem como aqueles que praticam serviços externos a critério da Cooperativa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

Parágrafo Quarto - As cooperativas poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de

jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE 373/2011, devendo a cooperativa, quando o empregado fizer hora-extra, fornecer a este, a segunda via do controle de ponto em que conste as horas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Cooperativa prestará assistência jurídica aos empregados que, no exercício das funções de preposto, que nas dependências da Cooperativa ou no cumprimento de serviço externo, venham a responder ação penal por atos praticados no exercício das mesmas e em proteção aos interesses da Cooperativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviará ao SINTRACOOOP-GO, quando solicitado formalmente, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados, desde que não ultrapasse a 4 (quatro) encaminhamentos, por ano, os quais poderão ser enviados via internet.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que o SINTRACOOOP-GO deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico.

Parágrafo Segundo – A relação enviada poderá ser pelo endereço eletrônico sintracoopgo@sintracoopgo.com.br.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FICA ASSEGURADO

Fica assegurado que as partes voltarão negociar o termo para vigência 01 de julho de 2025 a 31 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do SINTRACOOOP-GO, como Entidade Sindical Profissional, e a OCB-GO Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, como Entidade Sindical Patronal, perante a Justiça do Trabalho, como substitutos processuais das categorias, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho do Estado de Goiás.

}

ANDERSON CASTRO DE SOUZA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SIND DOS TRAB EM COOP AGROINDUSTRIAIS, AGRIC, DE CONSUMO, EDUC, HAB, INFRAEST, AGRO MINERAL,
PROD, TRAB, TRANSP, TUR E LAZER DO EST GO - SINTRACOOPOGO

LUIS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

